



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 83/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e PATRICIA PADILHA ECKERT, pessoa física, brasileiro(a), maior, inscrita no CPF sob o nº 094.368.029-86, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10830812-5, com sede no Assentamento Ireno Alves, s/n, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 110/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

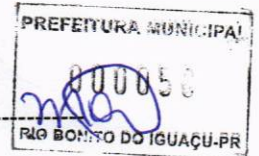
1.1. Constitui objeto deste contrato, o Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

PATRICIA PADILHA ECKERT - CPF 094.368.029-86						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OFICINA ESPORTE E LAZER PROFISSIONAL 01 Na seguinte descrição: Maior de 18 anos, com experiência comprovada de prática e teoria em esportes. Habilidade com trabalho em grupo. Estimular o desenvolvimento global da criança, bem como cognitivo e motor, socialização e respeito entre os alunos. Refletir sobre os valores através da prática esportiva, com interiorização das regras e condutas, promovendo desenvolvimento psicomotor, físico e afetivo no indivíduo, auxiliando assim no processo de educação e formação do cidadão.	HS	225,00	25,00	5.625,00
TOTAL						5.625,00

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº 83/2025;

IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. A(s) oficina (s) deverá (ão) ser realizadas com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, de acordo com o cronograma a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes locais e dias:

Para execução do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

Oficina	Horas semanais	Período	Unidade Escolar	Profissionais
Corpo, Dança e Movimento 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas		Planejamento	
Educação Ambiental e Financeira/ horta escolar 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas		Planejamento	
Mídias e tecnologias 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas		Planejamento	
Linguagem e comunicação 38 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	
	08 horas		Planejamento	
Língua Estrangeira	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Ingles/espanhol 16 horas	04 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	1
	03 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	02 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	02 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das neves	
	01 horas	Planejamento		
Iniciação Musical 22 horas	08 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	03 horas	Planejamento		
Esporte e lazer 16 horas	04 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	1
	04 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	02 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	02 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	
	01 horas	Planejamento		
Promoção a Saúde 36 horas	12 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	6
	12 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	12 horas	2ª,4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	

As oficinas (macrocampos) serão realizadas na Educação Infantil - CMEIS nos locais e dias abaixo:

Oficina	Horas semanais	Período	Unidade Escolar	Profissionais
Diversidade Cultural E Artes Plásticas	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Contos e Contação e Iniciação Musical	16 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Educação Ambiental e Recreação e Jogos	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Saúde e bem estar e alimentação	20 horas	2ª,3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	7
	50 horas	2ª,3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Dona Laura	

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2.2. Entregue, o (s) objeto (s) será recebido pela **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE**:

2.2.1. Provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega do objeto deste contrato;

2.2.2. Definitivamente, em até **7 (sete) dias úteis** da data do recebimento provisório, mediante **Atestado de Recebimento**.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Edital e anexos, determinando sua substituição/correção;

2.3.2. Em caso de falha ou desconformidade com o Edital, será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para regularização ou substituição.

2.4. Após o recebimento da (s) nota (s) fiscal (is), o (s) serviço (s) será (ão) atestado (s) e encaminhado (s) para pagamento.

2.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e cobertura da (s) oficina (s) executada (s).

**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **5.625,00** (cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais)

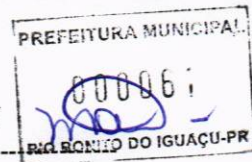
3.1.1. O valor é fixo e irrevogável e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2630	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2035	3170	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2038	3400	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2039	3550	103	3.3.90.36.00.00

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE mensalmente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, em corrente em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da (s) nota (s) fiscal (is).

3.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções, até a plena regularização das pendências apontadas.

3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

3.5. Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.8. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.7 e 3.8 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

3.10. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e/ou no Edital do Credenciamento nº..., bem como do atraso, por parte da CONTRATANTE, na apresentação correta dos documentos fiscais.

3.11. No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado a cada período completo de 12 (doze) meses, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado levantados pelo índice IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

4.2. As eventuais prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

4.4. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Lei Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital:

5.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.5. Apresentar certidões FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

5.6. Manter preposto, durante o período de vigência deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

5.7. Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital.

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas.

5.9. Fornecer relatórios, fotos ou equivalentes, contendo informações relativas as oficinas realizadas.

5.10. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

6.2. Indicar formalmente o fiscal deste contrato, que será responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da CONTRATADA ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no §6º do subitem 18.6 deste Edital;

§ 2º O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do subitem 18.3 e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem;

§ 3º Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

7.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I. os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

- II. o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado;
- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
 - c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
- III. A licitante que der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa a inexecução total do contrato; ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou
 - b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, por prazo de 2 (dois) anos.
- IV. a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; o comportamento de modo inidôneo ou o cometimento de fraude de qualquer natureza; a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; ou ainda o cometimento das infrações constantes no inciso III do subitem 18.2 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 1º o atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação;
- § 2º configurada a prática de ilícito durante o certame ou a inexecução contratual (inciso IV), será observado o contido no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.3. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa. Se o valor da multa aplicada for inferior aos pagamentos devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 1º caso a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo índice IPC – FIPE;

§ 2º poderá a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.4. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

7.5. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - a ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e/ou no contrato correspondente, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

7.6. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

- I. a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, a Procuradoria Jurídica, sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;
- II. uma vez instaurado o procedimento administrativo, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos e para os fins dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, a referida Procuradoria, para fins de avaliação do seu processamento e, conforme o caso, os autos do procedimento administrativo serão encaminhados à Comissão prevista no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para instauração de processo de responsabilização;
- III. rejeitada a defesa, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;
- IV. da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir ao Gabinete do Secretário, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;
- V. na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente na Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 1º a sanção de declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 156, art. 158 e art. 161, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, a quem o procedimento administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pela Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, cabendo recurso;

§ 2º a intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste subitem será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins de que se destina(m);

§ 3º o recurso de que trata o inciso IV deste subitem terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual;

§ 4º nos casos de aceitação de defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento dos recursos, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente;

§ 5º independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, a Procuradoria Jurídica do Município poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito de o contratado permanecer na execução;

§ 6º quando as sanções previstas no subitem 7.1 não forem aplicadas pelo Secretário Municipal, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

7.7. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor na Dívida Ativa do Município de Rio Bonito do Iguaçu para a cobrança judicial.

7.8. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu e, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

7.9. As disposições contidas nesta cláusula não impedem que a Secretária Municipal decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

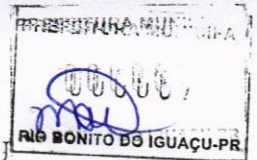
7.10. Infrutífera a intimação a que se refere o §2º do subitem 7.6, sua repetição será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Rio Bonito do Iguaçu, por 3 (três) vezes consecutivas.

7.11. Os casos omissos serão solucionados pela Secretária Municipal mediante aplicação de regras dispostas em norma geral.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

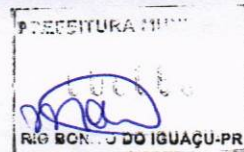
I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) **IRMA DEMENECH ALBONICO**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

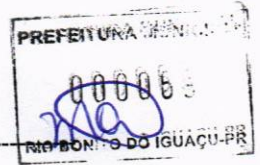
§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13.1. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PUBLICAÇÃO**

15.1. Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 09 de junho de 2025.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817
0915

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

PATRICIA P. ECKERT.
PATRICIA PADILHA ECKERT
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025-PMRBI**

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: PATRICIA PADILHA ECKERT, pessoa física, brasileiro(a), maior, inscrita no CPF sob o nº 094.368.029-86, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10830812-5, com sede no Assentamento Ireño Alves, s/n, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025.

PATRICIA PADILHA ECKERT - CPF 094.368.029-86						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OFICINA ESPORTE E LAZER PROFISSIONAL 01 Na seguinte descrição: Maior de 18 anos, com experiência comprovada de prática e teoria em esportes. Habilidade com trabalho em grupo. Estimular o desenvolvimento global da criança, bem como cognitivo e motor, socialização e respeito entre os alunos. Refletir sobre os valores através da prática esportiva, com interiorização das regras e condutas, promovendo desenvolvimento psicomotor, físico e afetivo no individuo, auxiliando assim no processo de educação e formação do cidadão.	HS	225,00	25,00	5.625,00
TOTAL						5.625,00

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2630	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2035	3170	103	3.3.90.36.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2025	12.361.0006.2038	3400	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2039	3550	103	3.3.90.36.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **09 de junho de 2025 até 08 de junho de 2026.**

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 09 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Rua 7 de Setembro, Centro - Telefax (0**42)3633-1122
85168-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta até será de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, de 09 de junho de 2025 até 08 de junho de 2026, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORD: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Rio Bonito do Iguaçu - PR, 09 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Rua 7 de Setembro, Centro - Telefax (0**42)3633-1122
85168-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 85.887.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP: 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: PATRICIA PADILHA ECKERT, pessoa física, brasileira, maior inscrita no CPF sob o nº [redacted] portadora da cédula de identidade civil RG nº [redacted] com sede no Assentamento Ireno Alves, s/n, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2026.

PATRICIA PADILHA ECKERT - CPF 094.358.029-86

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
01	01 - OFICINA SUPORTE E LAZER PROFISSIONAL 01	HS	225,00	25,00	5.625,00

Na seguinte descrição:

Máior de 18 anos, com experiência comprovada de prática e teoria em exposições, habilidades com trabalho em grupo

Estimular o desenvolvimento global da criança, bem como cognitivo e motor, socialização e respeito entre os alunos. Refletir sobre os valores através da prática esportiva, com fundamentação das regras e condutas, promovendo desenvolvimento psicomotor, físico e afetivo no indivíduo, auxiliando assim no processo de educação e formação do cidadão.

TOTAL: 5.625,00

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA Dotação ORÇAMENTÁRIA:
Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produzidos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Execução da Despesa	Função Programática	Cota	Faixa de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2023	2400	105	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2025	3150	105	3.3.90.30.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Rua 7 de Setembro, Centro - Telefax (0**42)3633-1122
85168-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2025	12.361.0006.2026	3400	105	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2025	5550	105	3.3.90.30.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
A vigência deste contrato é de 09 de junho de 2025 até 08 de junho de 2026.

Parágrafo Único. Este contrato é de fomento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORD:
Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 09 de junho de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 150/2025
DATA: 03/06/2025

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

- Art. 1º Fica nomeado os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política de assistência social do Município, instituído por meio da Lei Municipal nº 865/2010 de 29 de outubro de 2010 e alteração na Lei nº 1.262/2019, de acordo com as seguintes representações:
- I - REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS/DEPARTAMENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL
- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
TITULAR: Vitor Guimarães Novakowski
SUPLENTE: Silvana Martins
 - b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
TITULAR: Marisa Castilho Damiani Rech
SUPLENTE: Diene Cristiane Congon
 - c) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças
TITULAR: Rosa Fec Meirelles
SUPLENTE: Vanessa de Oliveira Halmenschlager
- Esporte, sendo:
- 1) Representantes do Departamento de Educação
TITULAR: Noeli Souza Saffrader
SUPLENTE: Suzani Borozini
 - 2) Representantes do Departamento de Cultura e Esporte
TITULAR: Maria Luiza Nascimento Burato
SUPLENTE: Rosângela Roan Gonçalves
- II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:
- a) Representantes da Associação da Melhor Idade de Rio Bonito do Iguaçu - AMIRBI
TITULAR: Sebastião Aníbal Pereira
SUPLENTE: Ema Eliene de Oliveira
 - b) Representantes da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância e a Família - APINF
TITULAR: André Cândido

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 150/2025
DATA: 03/06/2025

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

- Art. 1º Fica nomeado os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política de assistência social do Município, instituído por meio da Lei Municipal nº 865/2010 de 29 de outubro de 2010 e alteração na Lei nº 1.262/2019, de acordo com as seguintes representações:
- I - REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS/DEPARTAMENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL
- a) Representantes da Associação Comercial Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu - ACERBI
TITULAR: Ana Paula Kappel
SUPLENTE: Beatriz do Nascimento
 - b) Representantes dos Quadros da Polícia Municipal dos Direitos de Pessoa Idosa
TITULAR: Marlene de Costa
SUPLENTE: Herval Demenech
SUPLENTE: Maria Sireli S. G. dos Santos
SUPLENTE: Frederico Otmar Lusa
- Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto não desampliarem suas funções ou cargos nos quais forem nomeados ou indicados.
- Art. 2º Compõe o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:
- I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
 - II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;
 - III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
 - IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94 (Política Nacional do Idoso), e a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e as pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
 - V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;
 - VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e a defesa dos direitos do idoso;
 - VII - inovar os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
 - VIII - Acompanhar a elaboração no âmbito municipal do plano pluri-anual, lei de diretrizes orçamentárias e a programação anual e eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
 - IX - indicar prioridades para a destinação dos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação dos recursos oriundos de doação;
 - X - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação organizativa representativa dos idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
 - XI - elaborar o seu regimento interno;
 - XII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 150/2025
DATA: 03/06/2025

SÚMULA: Nomeia a candidata aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2014 DE 17 DE JUNHO DE 2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2014 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014, LEI MUNICIPAL Nº 439/2003 DE 19/07/2003 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2001 DE 23/05/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada como servidora pública da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, e pessoa íntima relacionada para exercer o cargo de promoção efetiva que especifica, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Concurso Público nº 01/2020, Edital de Abertura nº 01/2020 de 13/02/2020, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº 13/2022 do Concurso Público nº 01/2020.

SILVANA KUNZT, com Cargo efetivo de Zeladora, Nível "A", Referência "1".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 6 de junho de 2025

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 150/2025
DATA: 06/06/2025

SÚMULA: Nomeia os membros do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

- Art. 1º Fica nomeado os membros do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal, objetivando a elaboração e implantação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável no município de Rio Bonito do Iguaçu:
- I - REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO:
- a) Secretarias de Administração - Valécio Valcici
 - b) Secretaria de Assuntos Comunitários - Hamilton Babeli
 - c) Secretaria de Educação - Elaine Del Castel de Oliveira
 - d) Câmara de Vereadores - Edson Rodrigo Camargo
 - e) Agente de Desenvolvimento - Ana Paula Kappel
- II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) Biciodi - Alessandro Schneider Gomes
 - b) Sicodol - Raresi Locatelli
 - c) Crecol - Sandra R. Kruger
 - d) Creonor - Almerar de Freitas
 - e) Associação Comercial de Rio Bonito do Iguaçu - Danilo Ferreira de Almeida
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de junho de 2025.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 157/2025
DATA: 09/06/2025

SÚMULA: Admite candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COMBINAÇÃO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014, RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1º Ficam admitidos como empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, as pessoas íntimas relacionadas, para atender a necessidade temporária, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, realizado de acordo com o Edital de Processo Seletivo Simplificado - PSEB nº 001/2025, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº 22/2025:

ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO ANTUNES, com a função pública de Motorista;

LIDIANE DA SILVA MACHADO, com a função pública de Professor de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º As funções públicas contratadas de acordo com o Artigo 1º serão providas por prazo determinado de até 12 (doze) meses podendo os contratos das funções públicas serem prorrogadas por até igual período, conforme a necessidade da Municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 9 de junho de 2025.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 158/2025
DATA: 09/06/2025

SÚMULA: Concede Progressão Vertical à servidora íntima relacionada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º FICA CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL à titular de cargo de Professor da Câmara do Magistério Público Municipal íntima relacionada em virtude de concluído em curso de formação em nível superior, a partir de 01/07/2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.418/2022 de 20/11/2022, passando a servidora a exercer o seguinte cargo/classe:

NOME	CARGO	PARA	CLASSE	REF
IVONETE APARECIDA PAOLINI ALVARISTO	Professor Titular "P-A" Ensino Médio na Formação Normal (magistério)	Professor Titular "P-B" Ensino Médio na Formação Normal (magistério)	Prof. nível "P-A"	3

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 9 de junho de 2025

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 159/2025
DATA: 10/06/2025

SÚMULA: Concede estabilidade no Serviço Público a Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2001 DE 23 DE MAIO DE 2001 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS), E O DECRETO Nº 08/2011 DE 16 DE MAIO DE 2011, E

POR FIM CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO REALIZADA POR PARTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO NOMEADA POR MEIO DO DECRETO Nº 136/2023 DE 15 DE AOSTO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido estabilidade funcional no Serviço Público Municipal aos servidores íntimos relacionados, devidamente aprovados em avaliação de desempenho em seu estágio probatório, por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aquisição ao cargo, conforme avaliação realizada por meio da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho designada por meio do Decreto nº 136/2023.

Matrícula	Nome	Cargo	Estabilidade a partir de
25881	CAIO DE PAULA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/06/2025
25901	ELAINE LIMA PILANTAL	ZELADORA	14/06/2025
25911	LINDAMIR APARECIDA DE OLIVEIRA	ZELADORA	14/06/2025
25921	FERNANDA DE JESUS CAMARGO GARCINO	ZELADORA	14/06/2025
25881	VANESSA DE OLIVEIRA HALMENSCHLAGER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/06/2025

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 10 de junho de 2025.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 160/2025
DATA: 10/06/2025

SÚMULA: Exonera servidora comissionada a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonérée a pedido e a partir desta data a servidora íntima relacionada do cargo em comissão que especifica:

LEIDE CRISTINA FERREIRA DA SILVA FREITAS, lica exonérée do Cargo em comissão de Diretor Operacional, Símbolo CC-8

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 10 de junho de 2025.